



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5285 , DE 24 DE SETEMBRO DE 1991.

Constitui Comissão de Tomada
de Contas da Casa Civil da
Governadoria.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA ,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da
Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam designados os servi-
dores JOSÉ TADEU GAIAFFI MACIEL, Técnico em Auditoria, cadastro nº
33.443; ARNALDO FERREIRA LIMA, Agente Administrativo, cadastro nº
07.141-2 e ARNALDO CARVALHO DA SILVA, Agente Administrativo, cadas-
tro nº 07.614-7, para, sob a presidência do primeiro, comporem a
Comissão de Tomada de Contas da Casa Civil da Governadoria, do pe-
ríodo de 16.03 a 30.08.91, no prazo de 30 (trinta) dias a contar
da data da instalação.

Art. 2º - Os servidores ora designa-
dos ficam dispensados de suas atividades funcionais durante os tra-
balhos de coleta de subsídio, bem como para elaboração do relatô-
rio final.

Art. 3º - Este Decreto entra em vi-
gor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Ron-
dônia, em 24 de setembro de 1991, 103º da República.

im

OSWALDO PIANA FILHO
Governador

Publicação no Diário Oficial
de 23 de maio de 1971

Constitui Comissão de Tomada
de Contas da Casa Civil da
Governadoria.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V, da
Constituição Estadual,

D E C R E T O

Art. 1º - Ficam designados para servir
como JOSÉ SÁBIO GAIFFE MAGINI, técnico em auditoria, cargo de
13.413, ARNALDO FERREIRA LIMA, Agente Administrativo, cargo de
13.412 e ARNALDO CARVALHO DA SILVA, Agente Administrativo, cargo
de 13.411, para, sob a presidência do primeiro, compor a
Comissão de Tomada de Contas da Casa Civil da Governadoria, no
prazo de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias a contar
da data da instalação.

Art. 2º - Os servidores das áreas
por serem designados de suas atividades funcionais durante o
período de coleta de subsídios, bem como para elaboração do relatório
final.

Art. 3º - Este decreto entra em
vigor na data de sua publicação.

Dado no Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 24 de setembro de 1971, 107º da República.

OSWALDO VIANA FILHO
Governador